



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0000938-50.2021.6.13.8000
Contrato nº 008/21- TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, do outro lado, a **OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA.**, CNPJ nº 07.559.474/0001-17, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Alagoas, nº 1.460, sala 309, Bairro Funcionários, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Leonardo Lacerda Campos, Carteira de Identidade nº M-4.188.479, expedida por SSP/MG, CPF nº 943.400.996-00, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de locação, instalação, operação e manuseio de grupo gerador de energia, movido a diesel**, para uso eventual e como backup, em solenidades a serem realizadas nas dependências do CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo definido:

Solenidade	Data
Aposição de retratos dos Des. Pedro Bernardes e Rogério Medeiros	25/02/2021
Medalha Mérito Eleitoral "Vaz de Melo" - 2020	26/04/2021
Medalha Mérito Eleitoral "Vaz de Melo" - 2021	27/05/2021

Parágrafo Único: Todos os eventos acima relacionados ocorrerão no Edifício Anexo I do CONTRATANTE, localizado na Avenida Prudente de Moraes, 320 – Cidade Jardim, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Assinado de forma digital
por LEONARDO LACERDA
CAMPOS:94340099600
Dados: 2021.02.24 21:46:57
-03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Efetuar o teste do gerador após a instalação respectiva, na presença da FISCALIZAÇÃO;

II. Acionar o equipamento, durante o período de prestação de serviços, a título de teste, 02 (duas) horas antes do evento, realizando as verificações necessárias que garantam o perfeito funcionamento do equipamento, inclusive quanto ao nível de combustível, óleos lubrificantes e água;

III. Responsabilizar-se por quaisquer atrasos nos serviços, decorrentes da substituição do equipamento, assim como por qualquer acidente provocado pela má conservação do equipamento, arcando com todas as responsabilidades, dentro das normas legais vigentes;

IV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

V. Indicar, formalmente, até 03 (três) dias após o início da vigência contratual, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, de acordo com o art. 68 da Lei nº. 8.666/1993;

VI. Responsabilizar-se por todos os gastos com os profissionais que irão operar o equipamento, cujos nomes deverão ser enviados à FISCALIZAÇÃO até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da prestação dos serviços;

VII. Estar apta a atender, durante o período da locação, sem custo adicional, as solicitações de serviços de manutenção corretiva e de suporte técnico necessários aos serviços contratados;

VIII. Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

IX. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros durante a execução do contrato;

X. Responsabilizar-se integralmente pela montagem, operação, desmontagem, transporte, manutenção e guarda dos materiais e equipamentos;

XI. Exercer a supervisão, a direção técnico-administrativa e o controle sobre a mão de obra, necessários à execução dos serviços contratados, bem como fornecer todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial;

XII. Assumir integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato;

XIII. Responder civil e criminalmente pela segurança e funcionalidade do equipamento, ficando ainda responsável por todas as medidas de segurança pertinentes;

XIV. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;


Assinado de forma
digital por LEONARDO
LACERDA
CAMPOS:94340099600
Dados: 2021.02.24
21:47:56 -03'00'

XV. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados, provendo-os de todos os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à correta e segura execução dos serviços;

XVI. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XVII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XVIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XIX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O equipamento será recebido, pela FISCALIZAÇÃO, de forma provisória, após instalação, realização dos testes e aferições necessárias, visando verificar sua automação e capacidade.



Assinado de forma digital
por LEONARDO LACERDA
CAMPOS:94340099600
Dados: 2021.02.24
21:48:18 -03'00'

Parágrafo Primeiro: Se o equipamento não for aprovado no recebimento provisório, será devolvido, devendo a CONTRATADA substituí-lo no prazo máximo de 06 (seis) horas, a partir da recusa pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo ocorrerá após a desmontagem e retirada do equipamento ao final da solenidade respectiva.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais)**, sendo o valor da diária de R\$ 3.340,00 (três mil trezentos e quarenta reais).

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura após a finalização da prestação dos serviços, uma vez finalizada a solenidade respectiva, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento, após o Recebimento Definitivo dos Serviços relativos a cada solenidade.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN,



Assinado de forma digital
por LEONARDO LACERDA
CAMPOS:94340099600
Dados: 2021.02.24
21:48:41 -03'00

observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **24 de fevereiro de 2021** e encerra-se em **31 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LDO: 14.116/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho 2021NE000568 para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL



Assinado de forma digital
por LEONARDO LACERDA
CAMPOS:94340099600
Dados: 2021.02.24 21:49:08
-03'00'

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas da referida Lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA estará sujeita à multa por atraso na entrega e montagem do equipamento, da seguinte forma:

- Atraso até 01 (uma) hora: multa de 2% sobre o valor do Contrato;
- Atraso superior a 01 (uma) hora e inferior ou igual a 02 (duas) horas: multa de 5% sobre o valor do Contrato;
- Atraso acima de 02 (duas) horas: multa de 10% sobre o valor do Contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento de qualquer outro prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Assinado de forma digital
por LEONARDO LACERDA
CAMPOS:94340099600
Dados: 2021.02.24 21:49:37
-03'00'

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- IV. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



Assinado de forma digital
por LEONARDO LACERDA
CAMPOS-94340099600
Dados: 2021.02.24 21:50:02
-03'00'

terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

- VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;
- VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;
- IX. Os horários de prestação dos serviços poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, caso necessário em razão dos trabalhos a serem cumpridos, respeitados os limites legais, não sendo permitido o pagamento de horas-extras.
- X. O período da prestação de serviços poderá ser estendido durante o Contrato, respeitados os limites legais, de acordo com a demanda de serviços do CONTRATANTE e mediante aviso prévio à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA.
Leonardo Lacerda Campos
Sócio

Assinado de forma digital
por LEONARDO LACERDA
CAMPOS:94340099600
Dados: 2021.02.24
21:50:30 -03'00'

ANEXO

1- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
	Grupo Gerador com potência mínima de 250 KVA	

01	- Carenagem com isolamento acústica e atenuador de ruído, com nível dentro das normas técnicas, podendo operar exposto ao tempo; - Trifásico: 3 x 127v - Tensão de 220 volts (com neutro acessível), com regulador eletrônico de tensão e disjuntor termomagnético de proteção; - Quadro de transferência manual; - Controlador micro processado com display digital e supervisão ativa de tensão, frequência, corrente, potência; - Botão de parada de emergência; - Modo de operação automático, manual e teste; - Catalisador para redução de emissão de poluentes; - Contenção de vazamento nos tanques. Além de todo material necessário para o funcionamento do gerador, a CONTRATADA deverá ainda fornecer: - Cabos elétricos, conforme a necessidade de instalação (distância entre gerador e quadro de transferência de aproximadamente 30 metros); - Equipamentos de segurança: QTM, extintor, haste de aterramento; - Abastecimento com diesel e demais itens correlatos; - Técnico operador/eletricista qualificado para todo o período da locação.	01
----	--	----

2- LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O gerador deverá ser instalado na Avenida Prudente de Moraes, 320 – Cidade Jardim, desta Capital.

2.2 A prestação dos serviços deverá estar disponível ao CONTRATANTE no local e dia da solenidade respectiva, a partir das 13 horas, até a sua finalização.

2.3 O gerador deverá ser entregue e testado para o uso no máximo até as 24 horas do dia anterior à realização da solenidade respectiva.

2.4 As datas e horários das solenidades, bem como o local onde elas ocorrerão, poderão ser alteradas pelo CONTRATANTE, devendo as alterações promovidas ser comunicadas à CONTRATADA com antecedência de até 7 (sete) dias corridos.

3- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Em observância à Lei nº. 6.496/1977, e conforme o disposto no artigo 3º da Resolução nº. 425/98 do CONFEA, deverá ser apresentada, até 05 (três) dias úteis após o início de vigência do contrato, a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) dos serviços respectivos, emitida junto ao CREA.



Assinado de forma digital
por LEONARDO LACERDA
CAMPOS:94340099600
Dados: 2021.02.24
21:51:10 -03'00'

3.2 Todo o serviço de instalação e desinstalação deverá ser acompanhado pelo engenheiro eletricista que emitiu a ART.

3.3 Quando da entrega do gerador, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA os procedimentos referentes à instalação e remoção do gerador, do quadro de transferência e dos cabos de conexão, antes da instalação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o início de vigência do contrato.

3.4 A CONTRATADA deverá manter, ininterruptamente, 01 (um) profissional qualificado para operar o gerador, durante todo o período da locação, bem como apto para a realização de manutenção do mesmo durante a vigência contratual.

3.5 Todo sistema deverá estar 100% aterrado e equalizado, conforme normas técnicas da ABNT.

3.6 Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços (engenheiro eletricista, técnicos em elétrica e demais profissionais necessários) deverão estar treinados de acordo com a NR-10. Deverão ser entregues os certificados de treinamento e habilitação dos mesmos até 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato.

4- PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Catalisadores

Instalação de catalisadores em grupos geradores a fim de reduzir a emissão de poluentes oriundos da queima de combustíveis. De acordo com as informações do fabricante, os catalisadores devem reduzir em até 97% a liberação de monóxido de carbono, em 68% a de hidrocarbonatos, em 72% a de óxido de nitrogênio. Outra vantagem adicional é a redução de ruído em até 22 decibéis. Os catalisadores permitem diminuir as emissões individuais de gases que causam o efeito estufa.

4.1. Equipamentos carenados

A utilização de geradores "carenados" (revestidos internamente com espuma termoacústica) em ambientes abertos é medida que se impõe, posto que, por lei, os níveis de ruído não devem ultrapassar em 80 Dbs.

4.1. Contenção em tanques

Os tanques devem possuir diques de contenção, para casos de vazamento.

 Assinado de forma digital por LEONARDO LACERDA
CAMPOS:94340099600
Dados: 2021.02.24 21:51:41 -03'00'



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 24/02/2021, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAVÍNIA SIMÕES CARNEIRO AUGUSTO, Testemunha**, em 24/02/2021, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 24/02/2021, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1422469** e o código CRC **88BCED6E**.

0000938-50.2021.6.13.8000

1422469v11

Assinado de forma digital
por LEONARDO LACERDA
CAMPOS:94340099600
Dados: 2021.02.24
21:52:08 -03'00'